



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2026**

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através do acesso à página <http://portal.prefipirangadonorte-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Ipiranga do Norte e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do e-mail: [licitacao@ipirangadonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@ipirangadonorte.mt.gov.br). A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Ipiranga do Norte/MT, 06 de maio de 2026.

**Mariza Terezinha Konrath**

Secretária Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças  
Portaria n.º 148/2025

**Adriane Damin Cechetti**

Secretária Municipal de Educação  
Portaria n.º 001/2026



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Ademir José Lauxen**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Portaria n.º 010/2025

**Rogério do Carmo Gabriel**

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

Portaria n.º 035/2025

**Lucimar dos Santos Bonfim de Abreu**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 003/2025

**Rosinara de Lurdes Ferreira Scopel**

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social e Habitação.

Portaria n.º 533/2025

**Ademar Felisberto**

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Portaria n.º 498/2025



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte  
Gestão 2025/2028  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2026**

**TIPO: Maior Percentual de Desconto.**

**INTERESSADA:** Secretarias Municipais.

**OBJETO: “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Emissão, Intermediação e Fornecimento de Passagens Aéreas e Terrestres Nacionais”,** conforme termo de referência em anexo.

O Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 07.209.245/0001-72, com sede na Rua dos Girassóis, n.º 315, Centro, Ipiranga do Norte – MT, CEP 78578-000, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 009/2024 com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para administração, tendo por objeto o “**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Emissão, Intermediação e Fornecimento de Passagens Aéreas e Terrestres Nacionais**”, conforme termo de referência em anexo.

O presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, deverá ser cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

**A sessão inaugural deste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico no endereço, na data e horário, conforme abaixo:**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 07/05/2026 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 21/05/2026 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 21/05/2026 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

**LOCAL:** Portal BLL Compras: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**\*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

***O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e também junto à página <http://portal.prefipirangadonorte-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx>.***

**Meios para contato:** WhatsApp: (66) 9.9206-7404 - e-mail: [licitacao@ipirangadonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@ipirangadonorte.mt.gov.br).

**Dias e horários: de Segunda a Sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h (horário de Mato Grosso).**

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro aos Licitantes.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

## 1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

- 1.1 O presente certame tem por objeto o “**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Emissão, Intermediação e Fornecimento de Passagens Aéreas e Terrestres Nacionais**”, conforme Termo de Referência anexo.
- 1.2 A comprovação da correta aplicação do percentual de desconto contratado será realizada mediante apresentação de cópia do bilhete emitido pela companhia aérea ou empresa de transporte terrestre, ou documento equivalente, contendo os valores que compõem o custo total da passagem.
- 1.3 A empresa Contratada deverá apresentar **relatórios mensais** contendo a descrição detalhada das passagens emitidas, incluindo datas, destinos, valores, descontos aplicados e demais informações pertinentes.
- 1.4 A emissão e o envio dos bilhetes eletrônicos deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, e em 04 (quatro) horas em casos urgentes.
- 1.5 A execução dos serviços somente deverá ocorrer após o recebimento da **Ordem de Fornecimento (OF)** emitida pelo setor de Compras responsável.
- 1.6 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta exclusiva da empresa contratada, incluindo quaisquer custos previstos ou implícitos na proposta apresentada.
- 1.7 A contratada deverá cumprir integralmente todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, de forma impreterível.
- 1.8 Qualquer serviço ou fornecimento que não esteja em conformidade com as normas deste Edital ou com a legislação aplicável deverá ser imediatamente corrigido ou substituído pela contratada, sem ônus adicional ao Município.
- 1.9 O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, bem como o cancelamento da Ata de Registro de Preços e/ou a extinção contratual, conforme o caso.
- 1.10 Em caso de divergência ou contradição entre as informações disponibilizadas na plataforma eletrônica e as especificações técnicas constantes deste Edital e anexos, **prevalecerão as disposições deste instrumento convocatório.**

## 2. DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1 Poderão participar somente empresas que comprovem com documentos de registro ou autorização legal, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta e atendam às exigências do Edital e seus anexos.
- 2.2 É vedada a participação de empresas: concordatárias; que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública; que estiverem sob processo falimentar; as reunidas em consórcio; e demais casos previstos na legislação que rege este processo.
- 2.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - d) Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
  - e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).
- 2.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

### **3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**3.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**3.2** Os contratos celebrados conforme modelo do Anexo VI e decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida nos respectivos instrumentos.

### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**4.2** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

**4.3** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

**4.4** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

**4.5** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**4.6** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Instrumento particular de mandato outorgando o operador devidamente credenciado junto à empresa fornecedora do sistema eletrônico, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil - ANEXO VIII.

**b)** Declaração de concordância com as condições do edital e de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO IV.

**c)** Proposta conforme modelo do Anexo II, contendo o percentual de desconto ofertado, condições de atendimento, canais de comunicação e demais informações compatíveis com o objeto.

**d)** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

**4.7** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

### **5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME:**

**5.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta de maior percentual de desconto;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

**6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E DO ACESSO E PARTICIPAÇÃO:**

**6.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**6.2** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.3** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**6.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

**6.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.7** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador administrador) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**6.8** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**6.9** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**6.10** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**6.11** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone: (41) 3097-4646, ou através do e-mail contato@bll.org.br.

**7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**7.1** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º123, de 2006.

**7.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.4** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**7.5** Não será estabelecida, nessa etapa, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.6** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**8.1** O licitante deverá anexar sua proposta dentro da plataforma eletrônica, conforme modelo do Anexo II, bem como realizar o devido preenchimento no sistema. A proposta escrita deverá conter obrigatoriamente os seguintes campos:

**8.1.1 Percentual de desconto ofertado**, aplicável sobre as tarifas praticadas pelas companhias aéreas e empresas de transporte terrestre, considerando todos os encargos incidentes;

**8.1.2 Memória de cálculo** demonstrando a forma de aplicação do desconto, quando solicitado pelo Pregoeiro;

**8.1.3** Declaração de que o percentual de desconto ofertado permanecerá fixo durante a vigência da Ata e/ou contrato decorrente;

**8.1.4** Assinatura do responsável legal ou representante da empresa;

**8.1.5** Descrição detalhada das condições de fornecimento, contendo informações compatíveis com o Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, canais de atendimento, horários de funcionamento e demais elementos necessários ao cumprimento do objeto.

**8.2** As condições e informações apresentadas na proposta vinculam a futura Contratada.

**8.3** No percentual de desconto proposto deverão estar considerados os custos operacionais e administrativos da licitante, sem prejuízo da taxa de serviço eventualmente aplicável, a qual deverá observar os limites estabelecidos no Termo de Referência.

**8.4** O percentual de desconto ofertado, tanto na proposta inicial quanto durante a etapa de lances, será de responsabilidade exclusiva do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração posterior por alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

**8.5** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**8.6** Quando aplicável, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, se o serviço ofertado é beneficiado por regras de preferência previstas no Termo de Referência.

**8.7** O descumprimento das regras estabelecidas neste Edital poderá ensejar fiscalização pelos órgãos de controle, inclusive Tribunal de Contas, podendo resultar, após o devido processo legal, em responsabilização dos agentes públicos e da empresa contratada, especialmente em caso de sobrepreço ou prejuízo ao erário.

**8.8** Caso seja informado algum prazo ou condição em desacordo com o mínimo estipulado neste Edital, poderá o Pregoeiro promover diligências para esclarecimento. Persistindo o desacordo, a proposta será desclassificada.

**8.9** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, ou que contenham omissões ou irregularidades insanáveis.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual de desconto ofertado com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**9.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar **percentual de desconto inexequível**, ou que contenha condições incompatíveis com o mercado ou com a prestação regular dos serviços.

**9.2.1** Considera-se inexequível o percentual de desconto que, de forma comprovada, se revele inviável para a emissão das passagens dentro das tarifas praticadas pelo setor, ou que demonstre incapacidade operacional ou econômica da licitante para cumprir o objeto.

**9.3** Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar os indícios ou provas que fundamentem o pedido.

**9.4** Havendo necessidade de suspensão da sessão para realização de diligências, sua retomada somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser registrado em ata.

**9.5** O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, poderá convocar o licitante para envio de documentos digitais, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, apresentada antes de seu término e formalmente aceita.

**9.6.1** Entre os documentos que poderão ser solicitados, incluem-se comprovações operacionais, informações sobre canais de atendimento, prazos de emissão, políticas de remarcação e cancelamento, e demais elementos necessários à verificação da viabilidade do desconto ofertado.

**9.7** O licitante que não apresentar documento exigido pelo Pregoeiro ou cuja proposta não atender às normas aplicáveis não poderá usufruir de benefícios legais relativos à margem de preferência, quando existentes.

**9.7.1** Nessa hipótese, bem como nos casos de inabilitação, as propostas serão reclassificadas para nova aplicação das regras pertinentes.

**9.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, conforme ordem de classificação.

**9.9** Se necessário, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat do sistema a nova data e horário de continuidade.

**9.9.1** Caso não aceite a proposta vencedora e passe à subsequente, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para obtenção de melhores condições.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**9.10** Nos itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá verificação, pelo sistema, da ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

**9.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro iniciará a verificação da habilitação do licitante, conforme disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Os documentos previstos abaixo são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**10.2 Será exigido a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, que deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas depois de encerrada a fase de disputa;**

**10.2.1 O vencedor da disputa deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta ajustada contendo o percentual de desconto final ofertado e demais condições exigidas neste Edital;**

**10.2.2 É facultado aos licitantes encaminharem seus documentos de habilitação até a data limite para cadastro de suas propostas.**

**10.3** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.4** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.6** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.7** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.8** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.9** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.10** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.11** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, na aba “documentos complementares” os documentos, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.12** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.13** Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial,



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.14** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.15** Sem prejuízo das demais exigências deste Edital, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos capítulos e itens a seguir, para fins de habilitação.

**I – HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal n.º 14.133/2021):**

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade compatível com a natureza e objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntamente dos documentos oficiais destes representantes com foto devidamente regular;

**II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021):**

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- c) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal comprovada através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual comprovada através de Certidão conjunta quanto a Dívida junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual e Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado;
- f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal comprovada através de Certidão de Dívida referente a Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa, fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

**10.16** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

**10.17** **Em caso de omissão de prazo de validade, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 30 (trinta) dias de sua apresentação.**

**10.18** Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

**III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (art. 67 da lei 14.133/2021);**

**a) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante presta ou prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

**a.1)** Caso o atestado apresentado seja de empresa privada ASSINADO POR CANETA, o mesmo deverá ser



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

reconhecido firma em cartório (Sob pena de inabilitação). Será aceito atestado assinado com Certificado Digital, desde que venha com código de verificação e seja possível efetuar a validação do assinante.

**a.2)** Na descrição do atestado deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

**a.3)** Os atestados devem conter:

I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

II - descrição dos serviços realizados;

III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

**a.4)** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do produto.

**a.5)** Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

**b) Declaração Unificada de Habilitação** conforme modelo do Anexo IV;

**IV – DOCUMENTOS REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021);**

**a)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **datada de, no máximo, de 30 (Trinta) dias** antes da data da abertura dos envelopes, caso não conste prazo de validade superior no próprio documento;

**Obs:** Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

**Atenção:** Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência e Recuperação Judicial, **perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU**. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo a Pregoeira realizar diligência.

**b)** Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (conforme artigo 69, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21). Deve estar assinado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e também pelo representante legal da empresa constante no ato constitutivo, estatuto ou contrato social. No caso do Balanço Patrimonial estiver contido no registro do Livro Diário, deverá anexar juntamente ao mesmo o Termo de Abertura e Termo de encerramento do respectivo livro.

**b.1)** O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo. Poderá ser apresentada na forma sintética ou analítica.

**b.2)** Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que é o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, desde que este apresente valores, referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais exigível**.

**b.3)** As empresas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI, deverão apresentar o Recibo de entrega de Declaração Anual do Simples Nacional – DANS-SIMEI dos **02 (dois) últimos exercícios sociais exigível**;

**b.4)** As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.19** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

**a)** se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

**b)** se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

**c)** se o licitante for à matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

**10.20** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.21** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, a comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.22** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.23** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.24** Serão INABILITADAS as licitantes que anexarem junto ao sistema eletrônico documentos divergentes ou em branco aos solicitados.

**10.25** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**10.26** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**11.1** A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, realizada por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**11.2** O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos deste Edital, apresentarem vícios insanáveis ou não atenderem ao Termo de Referência.

**11.2.1** Será igualmente desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**11.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com visualização simultânea para todos



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

os participantes.

**11.2.3** A ausência de desclassificação inicial não impede o julgamento definitivo posterior, durante a fase de aceitação.

**11.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que seguirão para a fase competitiva de lances.

**11.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**11.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão registrar seus lances exclusivamente no sistema eletrônico, com confirmação imediata do recebimento pelo sistema.

**11.6** Os lances deverão ser ofertados **pelo percentual de desconto**, observado o incremento mínimo definido no sistema e a ordem cronológica registrada.

**11.7** Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, desde que respeitado o horário de sessão e as regras deste Edital.

**11.8** Cada licitante somente poderá ofertar **percentual de desconto superior** ao último lance por ele registrado no sistema.

**11.9** O incremento mínimo entre os percentuais de desconto será de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto aos que cobrirem a melhor oferta.

**11.10** Será adotado o modo de disputa **aberto**, com lances públicos e sucessivos, havendo prorrogação automática conforme regras seguintes.

**11.11** A etapa de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos**, sendo prorrogada automaticamente sempre que houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos**.

**11.12** A prorrogação automática será de **2 (dois) minutos**, repetindo-se sucessivamente sempre que houver novo lance dentro do período prorrogado.

**11.13** Não havendo novos lances dentro do tempo previsto, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

**11.14** Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, poderá o Pregoeiro, de forma justificada e visando à obtenção da proposta mais vantajosa, admitir a reabertura da etapa de lances.

**11.15** Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, **do maior percentual de desconto registrado**, sendo vedada a identificação do ofertante.

**11.16** Em caso de desconexão do Pregoeiro, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para registro de lances.

**11.17** Persistindo a desconexão do Pregoeiro por mais de **10 (dez) minutos**, a sessão poderá ser suspensa e reiniciada somente após aviso prévio no sistema.

**11.18** Esse item fala em sorteio entre ME/EPP em equivalência, mas para pregão com maior desconto e empate ficto, recomendo revisar com cuidado. Não está necessariamente errado, mas pode ficar mais claro se vinculado ao procedimento da LC 123/2006.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**12.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico para registro de preços.

**12.2** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**12.3** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**12.3.1** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**12.4** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informando a autoridade superior.

**12.5** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**12.7** Será registrado o **Maior Percentual de Desconto por Item**, conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

**12.8** A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**12.9** Colhidas às assinaturas o Pregoeiro providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

### **13. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**13.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições registradas, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante celebração de contrato administrativo ou instrumento equivalente, cuja vigência será definida no respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**13.3** O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições estabelecidas na Ata;
- b) não atendimento às solicitações da Administração, sem justificativa aceita;
- c) não manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;
- d) prática de atos que comprometam a execução contratual ou o interesse público;
- e) perda da vantajosidade das condições registradas;
- f) ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:**

**14.1** Homologado o procedimento, o licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, assine a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra esse Edital (ANEXO V), sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 20 do presente edital.

**14.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

**14.3** Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

**14.4** A contratação com o vencedor far-se-á por termo de Contrato, conforme minuta constante no **Anexo VI**, com base no Edital, na proposta apresentada e na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**14.5** O contrato decorrente da Ata terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite legal aplicável e a demonstração da vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**14.6** Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**14.7** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua Minuta, em expressão e substância.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES:**

**15.1** As obrigações da Fornecedora e Contratante/Gerenciador estão descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.

#### **16. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ipiranga do Norte – MT que não participaram deste processo poderão aderir à ata, na condição de não participantes, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**16.1.1** Apresentação de justificativa demonstrando a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou risco de descontinuidade de serviços públicos;

**16.1.2** Comprovação de que os valores registrados permanecem compatíveis com os preços praticados pelo mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**16.1.3** Prévia consulta e aceite do **Município de Ipiranga do Norte – MT, na qualidade de órgão gerenciador**, e do fornecedor registrado.

**16.2** Os órgãos e entidades mencionados no caput, quando desejarem aderir à ata, deverão consultar o **Município de Ipiranga do Norte – MT (órgão gerenciador)** para manifestação sobre a possibilidade de adesão, por meio do e-mail: [licitacao@ipirangadonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@ipirangadonorte.mt.gov.br).

**16.3** Para fins do disposto no item 16.2, não há prazo específico para manifestação do **órgão gerenciador (Município de Ipiranga do Norte – MT)**, devendo ser observada apenas a vigência da ata a ser aderida.

**16.4** Caberá ao **órgão ou entidade não participante** que desejar aderir à Ata de Registro de Preços **consultar diretamente o fornecedor detentor da ata**, observadas as condições nela estabelecidas, para verificar se este aceita o fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique obrigações presentes ou futuras assumidas com o Município de Ipiranga do Norte – MT. Após obter a manifestação favorável, o **órgão ou entidade não participante deverá encaminhar ao Município de Ipiranga do Norte – MT o ofício de solicitação de adesão**, acompanhado do **ofício de aceite emitido pela empresa detentora da ata**, que constituirá documento indispensável para análise e autorização da adesão.

**16.5** Após a autorização do **Município de Ipiranga do Norte – MT (órgão gerenciador)**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação ou aquisição solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observada a vigência da Ata de Registro de Preços.

**16.6** O pedido de adesão, devidamente instruído com toda a documentação necessária, deverá preferencialmente ser protocolado até 10 (dez) dias antes do fim da vigência da ata, sob pena de impossibilidade de análise pelo **órgão gerenciador (Município de Ipiranga do Norte – MT)**.

**16.7** Para fins de controle das adesões previstas neste capítulo, deverão ser observadas as seguintes regras:

**16.7.1** As aquisições ou contratações decorrentes da adesão, por órgão ou entidade não participante, não poderão



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata para o **Município de Ipiranga do Norte – MT (órgão gerenciador)** e para os participantes;

**16.7.2** O quantitativo total resultante das adesões não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o **Município de Ipiranga do Norte – MT (órgão gerenciador)** e para os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes aderentes.

**16.8** A possibilidade de adesão prevista no item 16.1 aplica-se exclusivamente aos órgãos e entidades da Administração Pública **municipal**, pertencentes a quaisquer Municípios do território nacional, que, na condição de não participantes, desejarem aderir à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Município de Ipiranga do Norte – MT.

#### **17. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO:**

**17.1** O percentual de desconto registrado permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, por constituir critério de julgamento da licitação.

**17.2** As tarifas das passagens aéreas e terrestres não estão sujeitas a reajuste, por se tratarem de preços dinâmicos praticados pelas operadoras de transporte no momento da emissão.

**17.3** A taxa de serviço, quando aplicável, permanecerá fixa durante toda a vigência da Ata, respeitados os limites estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

**17.4** Poderá haver revisão das condições registradas, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte significativamente a execução da Ata.

**17.5** Quando verificada a perda da vantajosidade das condições registradas, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor para negociação, visando à adequação aos parâmetros de mercado.

**17.6** Não havendo êxito nas negociações, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que comprovada a veracidade dos motivos apresentados.

**17.7** Na hipótese de liberação do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados, observada a ordem de classificação, para assumir o objeto nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

**17.8** Não havendo interessados, a Administração poderá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias para a obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**18.1** As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas no momento da formalização da contratação.

#### **19. DO PAGAMENTO:**

**19.1** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório das emissões realizadas.

**19.2** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**19.3** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

#### **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**20.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.1.1** Constituem também infrações: atraso injustificado na emissão das passagens; cobrança de valores indevidos; não aplicação do desconto contratado; ausência de relatório das emissões; falha injustificada no atendimento emergencial; e emissão em desconformidade com a Ordem de Fornecimento.
- 20.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 20.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 20.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 20.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 20.2.4** Multa:
- 20.2.4.1** *Moratórias*, a serem aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:
- a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o previsto na alínea anterior, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença.
- 20.2.4.2** *Compensatórias*, a serem aplicadas quando configuradas quaisquer das infrações administrativas elencadas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, nas seguintes proporções:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.2.4.2.1** Quando as multas compensatórias se referirem ao descumprimento e/ou à inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.
- 20.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 20.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**20.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

**20.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

**20.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

**20.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na forma do art. 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**20.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

**20.9** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

**20.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**20.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritas em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**21.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**21.2** A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT poderá, no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, mediante decisão fundamentada, dando ciência aos interessados.

**21.3** As proponentes assumem todos os custos relativos à elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração, independentemente do resultado do certame.

**21.4** As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em todas as fases do procedimento.

**21.5** Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual será formalizado quando exigido, podendo ser substituído por instrumento hábil nas hipóteses legais.

**21.6** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando-se apenas dias de expediente.

**21.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará inabilitação, desde que não comprometa a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta.

**21.8** As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não haja prejuízo à segurança jurídica da contratação.

**21.9** Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**21.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT para dirimir eventuais controvérsias.

**21.11** Os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por meio da plataforma BLL Compras, conforme prazos previstos no Edital. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT, em horário de expediente, bem como pelo site: <http://portal.prefipirangadonorte-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaLicacoes.aspx>.

## **22. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

- a) **Anexo I** – Termo de Referência (especificação dos Itens e respectivos preços);
- b) **Anexo II** – Modelo de Proposta;
- c) **Anexo III** - Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;
- d) **Anexo IV** – Declaração Unificada de Habilitação;
- e) **Anexo V** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) **Anexo VI** – Minuta do Contrato;
- g) **Anexo VII** – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL;
- h) **Anexo VIII** – Indicação de Usuário do Sistema;
- i) **Anexo IX** – Concordância do Custo pela Utilização do Sistema.

Ipiranga do Norte/MT, 06 de maio de 2026.

**Mariza Terezinha Konrath**  
Secretária Municipal de Gestão, Planejamento e  
Finanças  
Portaria n.º 148/2025

**Adriane Damin Cechetti**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria n.º 001/2026



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Ademir José Lauxen**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços  
Públicos

Portaria n.º 010/2025

**Rogério do Carmo Gabriel**

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria,  
Comércio e Serviços

Portaria n.º 035/2025

**Lucimar dos Santos Bonfim de Abreu**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 003/2025

**Rosinara de Lurdes Ferreira Scopel**

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social e  
Habitação.

Portaria n.º 533/2025

**Ademar Felisberto**

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Portaria n.º 498/2025



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021):**

**1.1** O presente Termo de Referência tem como objeto a “**Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Emissão, Intermediação e Fornecimento de Passagens Aéreas e Terrestres Nacionais**”, observados os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

**1.2** O objeto compreende a disponibilização de solução integrada para a realização de reservas, cotações, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas e terrestres, incluindo suporte operacional contínuo, atendimento às demandas ordinárias e urgentes, e fornecimento de informações necessárias ao controle e à gestão dos deslocamentos institucionais.

**1.3** A contratação deverá assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, garantindo a adequada relação custo-benefício, a padronização dos procedimentos administrativos e a rastreabilidade das operações realizadas.

**1.4** A execução dos serviços deverá atender às necessidades de deslocamento de servidores públicos, agentes políticos e, quando aplicável, usuários de serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde e assistência social, conforme demandas previamente justificadas pelas unidades requisitantes.

**1.5** Subsidiaram a elaboração do presente Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar aprovado para a contratação, bem como o Plano de Contratações Anual do exercício vigente, assegurando o alinhamento entre planejamento, necessidade administrativa e solução adotada.

**2. DO OBJETO:**

**2.1** Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados de emissão, intermediação e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais, a serem executados por empresa do ramo de agenciamento de viagens, conforme demanda das Secretarias do Município de Ipiranga do Norte – MT.

**2.2** O objeto será dividido em 02 (dois) lotes, conforme especificações abaixo:

<b>LOTE 01 – PASSAGENS AÉREAS</b>		
<b>SECRETARIA</b>	<b>VALOR TOTAL PARA PASSAGENS</b>	<b>TAXAS</b>
Gabinete do Prefeito	R\$ 35.000,00	R\$ 5.250,00
Secretaria Mun. de Gestão, Planejamento e Finanças.	R\$ 15.000,00	R\$ 2.250,00
Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.	R\$ 15.000,00	R\$ 2.250,00
Secretaria Mun. de Esporte, Cultura, e Lazer.	R\$ 20.000,00	R\$ 3.000,00
Secretaria Mun. de Saúde.	R\$ 30.000,00	R\$ 4.500,00
Secretaria Mun. de Trabalho, Assistência Social e Habitação.	R\$ 15.000,00	R\$ 2.250,00
Secretaria Mun. de Educação.	R\$ 15.000,00	R\$ 2.250,00
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos.	R\$ 20.000,00	R\$ 3.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 165.000,00</b>	<b>R\$ 24.750,00</b>



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

<b>LOTE 02 – PASSAGENS TERRESTRES</b>	
<b>SECRETARIA</b>	<b>VALOR TOTAL PARA PASSAGENS</b>
Secretaria Mun. de Gestão, Planejamento e Finanças.	R\$ 5.000,00
Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.	R\$ 10.000,00
Secretaria Mun. de Esporte, Cultura, e Lazer.	R\$ 20.000,00
Secretaria Mun. de Saúde.	R\$ 130.000,00
Secretaria Mun. de Trabalho, Assistência Social e Habitação.	R\$ 20.000,00
Gestão de Benefícios Eventuais.	R\$ 50.000,00
Secretaria Mun. de Educação.	R\$ 10.000,00
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos.	R\$ 5.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>

**2.3** Os valores estimados possuem caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo a execução contratual realizada sob demanda.

**2.4** O critério de julgamento da licitação será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, aplicado sobre os valores das tarifas de passagens praticadas pelas operadoras de transporte no momento da emissão.

**2.5** O desconto incidirá exclusivamente sobre o valor das passagens, sendo a taxa de serviço considerada componente acessório da contratação, conforme condições a serem detalhadas neste Termo de Referência.

**2.5.1** A taxa de serviço cobrada pela contratada ficará limitada ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da passagem aérea emitida, conforme estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**2.5.2** O percentual ofertado a título de taxa de serviço será fixo durante toda a vigência contratual, vedada sua majoração.

**2.5.3** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a compatibilidade da taxa de serviço com os valores praticados no mercado, podendo glosar cobranças consideradas excessivas ou incompatíveis com a realidade do setor.

**2.5.4** Não será admitida a cobrança de quaisquer taxas adicionais não previstas neste Termo de Referência, especialmente em operações de remarcação ou cancelamento, ressalvadas aquelas cobradas diretamente pelas operadoras de transporte.

**2.6** Em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da presente contratação observou o princípio do parcelamento, sendo adotada a divisão do objeto em 02 (dois) lotes distintos, correspondentes aos serviços de emissão de passagens aéreas (Lote 01) e passagens terrestres (Lote 02).

**2.6.1** A segregação por lotes decorre das diferenças técnicas, operacionais, regulatórias e de mercado existentes entre os modais de transporte aéreo e terrestre. O fornecimento de passagens aéreas exige acesso a sistemas globais de distribuição (GDS), relacionamento com companhias aéreas e domínio de regras tarifárias específicas, enquanto o transporte terrestre opera sob lógica distinta, com regulamentação própria e plataformas de comercialização diversas.

**2.6.2** A adoção de lotes distintos amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas em apenas um dos segmentos, sem exigir que um único fornecedor detenha capacidade operacional simultânea para ambos os modais, o que poderia restringir o caráter competitivo da licitação.

**2.6.3** O parcelamento não compromete a economia de escala nem a eficiência administrativa, uma vez que a gestão das contratações permanecerá centralizada no âmbito da Administração Municipal, por meio de fluxo padronizado de solicitações e controle unificado das emissões.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**2.6.4** A medida contribui ainda para a obtenção de propostas mais vantajosas, ao permitir que cada lote seja disputado por fornecedores com expertise específica, aumentando a eficiência na formação de preços e a qualidade dos serviços prestados.

**2.6.5** Dessa forma, a divisão do objeto em lotes mostra-se técnica e economicamente adequada, atendendo simultaneamente aos princípios da competitividade, eficiência e economicidade, em conformidade com a legislação vigente.

**2.7** Considerando a necessidade de garantir a exequibilidade das propostas e a obtenção de condições minimamente vantajosas para a Administração, ficam estabelecidos os percentuais mínimos de desconto a serem observados pelos licitantes, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESCONTO MÍNIMO
01	Passagens Aéreas. Especificação Técnica: Passagens aéreas expedidas para qualquer lugar do Território Nacional, sem taxas.	Percentual de Desconto (%)	1,00 %
02	Passagens Terrestres. Especificação Técnica: Passagens Terrestres expedidas para qualquer lugar do Território Nacional, sem taxas.	Percentual de Desconto (%)	1,00 %

**2.7.1** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de desconto inferior ao mínimo estabelecido para cada item.

**2.7.2** O percentual de desconto ofertado incidirá sobre os valores das tarifas praticadas pelas operadoras de transporte no momento da emissão, não incidindo sobre eventuais taxas de serviço, conforme disposto neste Termo de Referência.

### 3. DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**3.1** O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 439.750,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)**, correspondente ao montante projetado para atendimento das demandas das Secretarias Municipais pelo período de 12 (doze) meses.

**3.2** O valor estimado foi apurado com base nas projeções de consumo informadas pelas Secretarias Municipais, considerando o histórico de deslocamentos institucionais, as ações planejadas para o período e a necessidade de atendimento das demandas contínuas da Administração.

**3.3** Em razão da adoção do critério de julgamento por maior percentual de desconto, o valor indicado constitui referência para fins de planejamento orçamentário, não representando valor fixo contratual, tampouco compromisso de consumo mínimo por parte da Administração.

**3.4** Os pagamentos decorrerão dos valores efetivamente utilizados, considerando as passagens emitidas ao longo da execução contratual, já aplicados os descontos ofertados pela contratada no processo licitatório.

**3.5** Distribuição estimada por secretaria:

SECRETARIA	VALOR ESTIMADO PARA PASSAGENS	VALOR ESTIMADO PARA TAXAS
Gabinete do Prefeito	R\$ 35.000,00	R\$ 5.250,00
Secretaria Mun. de Gestão, Planejamento e Finanças.	R\$ 20.000,00	R\$ 2.250,00
Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.	R\$ 25.000,00	R\$ 2.250,00
Secretaria Mun. de Esporte, Cultura e Lazer.	R\$ 40.000,00	R\$ 3.000,00
Secretaria Mun. de Saúde.	R\$ 160.000,00	R\$ 4.500,00



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

Secretaria Mun. de Trabalho, Assistência Social e Habitação.	R\$ 35.000,00	R\$ 2.250,00
Gestão de Benefícios Eventuais.	R\$ 50.000,00	-
Secretaria Mun. de Educação.	R\$ 25.000,00	R\$ 2.250,00
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos.	R\$ 25.000,00	R\$ 3.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 415.000,00</b>	<b>R\$ 24.750,00</b>

3.6 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PASSAGENS AÉREAS	SALDO ORÇAMENTÁRIO
GAPRE	03.001.04.122.0002.2003.3.3.90.33.1.500.0000000	R\$ 35.000,00
	03.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39.1.500.0000000	R\$ 5.250,00
SMGPF	04.001.04.122.0002.2012.3.3.90.33.1.500.0000000	R\$ 15.000,00
	04.001.04.122.0002.2012.3.3.90.39.1.500.0000000	R\$ 2.250,00
SMAMICST	07.001.20.122.0002.2051.3.3.90.39.1.500.0000000	R\$ 15.000,00
	07.001.20.122.0002.2051.3.3.90.39.1.500.0000000	R\$ 2.250,00
SMECL	12.003.27.812.0011.2034.3.3.90.39.1.500.0000000	R\$ 20.000,00
	12.003.27.812.0011.2034.3.3.90.39.1.500.0000000	R\$ 3.000,00
SMS	08.002.10.122.0032.2055.3.3.90.33.1.500.1002000	R\$ 30.000,00
	08.002.10.122.0032.2055.3.3.90.39.1.500.1002000	R\$ 4.500,00
SMTASH	09.001.08.122.0002.2065.3.3.90.33.1.500.0000000	R\$ 15.000,00
	09.001.08.122.0002.2065.3.3.90.39.1.500.0000000	R\$ 2.250,00
SME	05.001.12.122.0002.2014.3.3.90.33.1.500.1001000	R\$ 15.000,00
	05.001.12.122.0002.2014.3.3.90.39.1.500.1001000	R\$ 2.250,00
SMISP	06.003.15.452.0012.2043.3.3.90.39.1.500.0000000	R\$ 20.000,00
	06.003.15.452.0012.2043.3.3.90.39.1.500.0000000	R\$ 3.000,00

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PASSAGENS TERRESTRES	SALDO ORÇAMENTÁRIO
SMGPF	04.001.04.122.0002.2012.3.3.90.33.1.500.0000000	R\$ 5.000,00
SMAMICST	07.001.20.122.0002.2051.3.3.90.39.1.500.0000000	R\$ 10.000,00
SMECL	12.003.27.812.0011.2034.3.3.90.39.1.500.0000000	R\$ 20.000,00
SMS	08.002.10.122.0032.2055.3.3.90.33.1.500.1002000	R\$ 130.000,00
SMTASH	09.001.08.122.0002.2065.3.3.90.33.1.500.0000000	R\$ 20.000,00
GBE	09.002.08.244.0019.2092.3.3.90.33.1.500.0000000	R\$ 50.000,00
SME	05.001.12.122.0002.2014.3.3.90.33.1.500.1001000	R\$ 10.000,00
SMISP	06.003.15.452.0012.2043.3.3.90.39.1.500.0000000	R\$ 5.000,00

#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratada deverá disponibilizar solução operacional capaz de atender integralmente às demandas de solicitação, cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, garantindo a tempestividade necessária ao atendimento das demandas institucionais da Administração Municipal.

4.2 A prestação dos serviços será realizada sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, por meio de



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

Ordem de Fornecimento (OF) ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à emissão das passagens.

**4.3** A CONTRATADA deverá proceder à emissão e ao envio dos bilhetes eletrônicos por meio de correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente formalizada.

**4.4** Nos casos caracterizados como urgentes, devidamente justificados pela CONTRATANTE, a emissão e o envio dos bilhetes deverão ocorrer no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, contadas do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

**4.4.1** A Administração adotará, como prática institucional, a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas entre o envio da Ordem de Fornecimento à contratada e a data prevista para o início do deslocamento, ressalvadas as situações devidamente caracterizadas como urgentes, nas quais o prazo de emissão será de até 4 (quatro) horas.

**4.5** A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento contínuo, incluindo no mínimo e-mail e telefone, assegurando suporte técnico para atendimento das demandas operacionais, esclarecimento de dúvidas, resolução de inconsistências e atendimento emergencial, inclusive fora do horário comercial, quando necessário.

**4.6** A contratada deverá garantir que todas as passagens sejam emitidas por companhias aéreas e transportadoras devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes, observando as normas de segurança e regularidade aplicáveis ao transporte de passageiros.

**4.7** As cotações apresentadas deverão refletir, no momento da solicitação, as melhores opções disponíveis no mercado, priorizando rotas diretas, menor tempo de deslocamento e adequada relação custo-benefício, considerando as necessidades específicas da Administração.

**4.8** A contratada deverá fornecer orientação técnica quanto às melhores alternativas de viagem, incluindo horários, conexões, regras tarifárias, franquias de bagagem, políticas de cancelamento e remarcação, visando à economicidade e eficiência das contratações.

**4.9** A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios gerenciais contendo, no mínimo: identificação do passageiro, secretaria requisitante, origem, destino, data da viagem, valor da passagem, taxa de serviço e demais informações necessárias ao controle administrativo e à prestação de contas.

**4.9.1** Os relatórios deverão conter, no mínimo: identificação do passageiro, secretaria requisitante, origem, destino, data da viagem, valor da passagem, valor da taxa de serviço e total consolidado por período.

**4.9.2** Os relatórios deverão ser disponibilizados em formato compatível com planilha eletrônica ou sistema de gestão da Administração, de forma a possibilitar a adequada análise, conferência e controle das despesas.

**4.9.3** O não envio dos relatórios mensais no prazo estabelecido poderá ensejar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

**4.9.4** A contratada deverá fornecer, semestralmente e sempre que solicitado pela Administração, relatório de estimativa de emissões de carbono associadas aos deslocamentos aéreos realizados no período, elaborado com base em metodologia reconhecida, como subsídio às políticas municipais de sustentabilidade e ao monitoramento da pegada ambiental das atividades institucionais. O primeiro relatório deverá ser entregue ao final do 6º (sexto) mês de vigência contratual, e o segundo ao final do 12º (décimo segundo) mês, ou na data de encerramento do contrato, o que ocorrer primeiro.

**4.10** A contratada deverá proceder à remarcação, cancelamento ou reemissão de passagens sempre que solicitado pela Administração, observando os seguintes critérios:

**a)** em toda cotação, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente, além da opção mais econômica disponível, a correspondente tarifa reembolsável ou flexível, com indicação expressa das condições de cancelamento e remarcação de cada opção, cabendo à Administração a escolha fundamentada;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**b)** quando a remarcação ou cancelamento decorrer de erro imputável à contratada, todos os custos serão suportados por ela, sem qualquer ônus à Administração;

**c)** quando decorrer de decisão da Administração, a contratada deverá, previamente à confirmação da alteração, apresentar as condições tarifárias aplicáveis e envidar esforços junto à operadora para obter o cancelamento ou remarcação sem ônus, especialmente nos casos com antecedência superior a 48 (quarenta e oito) horas em relação ao embarque, sendo vedada a cobrança de taxa de serviço adicional sobre a operação;

**d)** quando decorrer de cancelamento pela própria operadora, a contratada providenciará o reembolso integral ou a reemissão sem cobrança de qualquer taxa adicional.

**4.11** A contratada deverá manter a confidencialidade e o sigilo das informações relativas aos passageiros e às viagens, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**4.12** A prestação dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, por meios eletrônicos, incluindo envio de bilhetes, comunicações, relatórios e demais documentos, com vistas à redução do uso de papel e à adoção de práticas administrativas sustentáveis.

**4.13** Sempre que possível e tecnicamente viável, a contratada deverá orientar a Administração quanto à utilização de alternativas de deslocamento mais econômicas e com menor impacto ambiental, especialmente em trajetos de curta distância.

**4.13.1** Para deslocamentos em rotas de distância igual ou inferior a **500 km (quinhentos quilômetros)**, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, opção de transporte terrestre na cotação, sempre que houver linha regular disponível para o trecho solicitado, competindo à Administração a decisão final sobre o modal a ser utilizado, mediante justificativa nos casos em que optar pelo modal aéreo.

**4.14** O atendimento às solicitações deverá ocorrer em dias úteis, no horário mínimo das 07h00 às 17h00, devendo a contratada manter canal de atendimento para situações emergenciais fora desse período.

**4.15** O recebimento e aceitação dos serviços estarão condicionados à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração rejeitar emissões que não atendam às condições pactuadas.

## **5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1** A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua da Administração Pública Municipal de Ipiranga do Norte – MT quanto ao deslocamento de servidores, agentes públicos e, quando aplicável, usuários de serviços públicos, para outros municípios e unidades da federação, em razão do desempenho de atividades institucionais.

**5.2** Os deslocamentos institucionais decorrem, principalmente, da participação em reuniões junto a órgãos estaduais e federais, tratativas para captação de recursos, formalização de convênios, participação em cursos, capacitações e eventos técnicos, bem como representação do Município em audiências e demais atos oficiais, sendo tais atividades essenciais ao regular funcionamento da máquina pública.

**5.3** Destaca-se, ainda, a demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde, relacionada ao transporte de pacientes para realização de consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade em centros de referência localizados fora do Município, em observância ao princípio da integralidade do acesso à saúde.

**5.4** De igual modo, a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação demandam o deslocamento de usuários atendidos pelas políticas públicas socioassistenciais, especialmente para encaminhamentos relacionados à concessão de benefícios eventuais e acesso a serviços especializados.

**5.5** A inexistência de contratação estruturada para a prestação dos serviços de emissão e fornecimento de passagens compromete a capacidade operacional da Administração, podendo ocasionar atrasos em agendas institucionais,



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

prejuízos à captação de recursos, descontinuidade de serviços públicos essenciais e dificuldades no atendimento à população.

**5.6** Ademais, a ausência de centralização na aquisição de passagens pode resultar em contratações fragmentadas, perda de controle administrativo, dificuldade de rastreabilidade das despesas e redução da eficiência na aplicação dos recursos públicos, em desacordo com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

**5.7** A contratação de empresa especializada permite a centralização das demandas, o acesso a melhores condições tarifárias, o suporte técnico especializado, a padronização dos procedimentos e o controle gerencial das despesas, contribuindo para a melhoria da governança das contratações públicas no âmbito municipal.

**5.8** A solução adotada está alinhada ao Estudo Técnico Preliminar previamente elaborado, bem como ao Plano de Contratações Anual, evidenciando a compatibilidade entre a necessidade administrativa, o planejamento institucional e a solução escolhida.

**5.9** Diante do exposto, verifica-se que a contratação é indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas, a eficiência na gestão dos recursos públicos e o adequado atendimento às demandas institucionais do Município, caracterizando-se como medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público.

#### **6. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**6.1** O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços, considerando as passagens emitidas no período, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente acompanhada de relatório detalhado das emissões realizadas.

**6.2** A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo: identificação dos passageiros, secretaria requisitante, trechos, datas das viagens, valores das passagens, valor da taxa de serviço, bem como demais informações necessárias ao controle e à prestação de contas.

**6.3** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços prestados.

**6.4** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da contratada, na conta corrente indicada, conforme dados constantes da nota de empenho.

**6.5** Não haverá pagamento antecipado, total ou parcial, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao atesto da Administração.

**6.6** O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente.

**6.7** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) formalmente pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**6.8** Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar a execução dos serviços;
- Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Conferir as emissões realizadas e os valores cobrados;
- Atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- Registrar ocorrências e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

**6.9** Caso sejam constatadas inconsistências, erros de emissão, divergências de valores ou descumprimento das condições estabelecidas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços, suspendendo o pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.10** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

exigidas no processo licitatório.

#### **7. GESTÃO E DO CONTRATO:**

**7.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 006/2024, que regulamenta a atuação dos agentes responsáveis pela condução e acompanhamento das contratações no âmbito do Município de Ipiranga do Norte – MT.

**7.2** A gestão do contrato será exercida pela servidora responsável pela gestão de contratos do Município, conforme designação já estabelecida no âmbito da Administração Municipal.

**7.3** A Administração designará formalmente, por meio de Portaria, os fiscais do contrato, titular e suplente, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

**7.4** Compete ao gestor do contrato:

- Coordenar as atividades relacionadas à execução contratual;
- Acompanhar os aspectos administrativos e financeiros do contrato;
- Promover a interlocução com a contratada em nível gerencial;
- Adotar as providências necessárias à regular execução do contrato;
- Solicitar, quando necessário, a aplicação de penalidades.

**7.5** Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar a execução dos serviços de forma contínua;
- Verificar o cumprimento dos prazos de emissão e atendimento;
- Conferir as passagens emitidas, valores praticados e condições ofertadas;
- Atestar as notas fiscais, após verificação da conformidade dos serviços;
- Registrar ocorrências e comunicar ao gestor eventuais irregularidades;
- Propor medidas corretivas quando identificadas falhas na execução.

**7.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada de forma sistemática, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

**7.7** A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar acesso aos dados e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

**7.8** A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

**7.9** A execução do objeto deste Termo será acompanhada, recebida e fiscalizada pelos servidores designados em Portaria específica n.º 246/2026, a ser devidamente publicada pela Administração Municipal.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES:**

**8.1 Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV):**

**8.1.1** Encaminhar formalmente à contratada as solicitações de passagens, por meio de Ordem de Fornecimento (OF), contendo todas as informações necessárias à emissão.

**8.1.2** Fornecer dados corretos e completos dos passageiros, datas, destinos e demais elementos indispensáveis à adequada execução do serviço.

**8.1.3** Analisar e validar as cotações apresentadas pela contratada, selecionando a opção mais vantajosa para a Administração.

**8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**8.1.5** Atestar as notas fiscais após a verificação da conformidade dos serviços prestados.

**8.1.6** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços, solicitando sua imediata correção.

**8.1.7** Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**8.1.8** Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas decorrentes da contratação.

**8.1.9** Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

**8.2 Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

**8.2.1** Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, atendendo às solicitações da Administração com eficiência, qualidade e tempestividade.

**8.2.2** Proceder à emissão e ao envio dos bilhetes eletrônicos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, ou em até 04 (quatro) horas nos casos urgentes, conforme Ordem de Fornecimento.

**8.2.3** Disponibilizar canais de atendimento contínuo, assegurando suporte técnico adequado para atendimento das demandas, inclusive em situações emergenciais.

**8.2.4** Garantir que todas as passagens sejam emitidas por companhias aéreas e transportadoras devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

**8.2.5** Apresentar cotações atualizadas e compatíveis com os valores praticados no mercado no momento da solicitação, observando a melhor relação custo-benefício.

**8.2.6** Prestar orientação técnica quanto às melhores opções de deslocamento, incluindo horários, conexões e regras tarifárias.

**8.2.7** Realizar remarcações, cancelamentos e reemissões quando solicitados, observando as condições tarifárias e prestando as devidas orientações à Administração.

**8.2.8** Arcar com quaisquer custos decorrentes de erro na emissão das passagens, inclusive diferenças tarifárias, taxas e demais encargos.

**8.2.9** Fornecer relatórios detalhados das emissões realizadas, sempre que solicitado pela Administração.

**8.2.10** Manter sigilo e confidencialidade das informações relativas aos passageiros e às viagens, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**8.2.11** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**8.2.12** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços.

**8.2.13** Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e as normas regulatórias do setor de transporte.

**8.2.14** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público vinculado à contratação, nos termos da legislação vigente.

**8.2.15** Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO:**

**9.1** A execução dos serviços será aferida pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos de emissão, conformidade das passagens, valores praticados e atendimento às solicitações da Administração.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**9.2** O recebimento dos serviços dar-se-á de forma contínua, conforme a emissão das passagens, não havendo etapa única de entrega, considerando a natureza sob demanda da contratação.

**9.3** Para fins de recebimento, serão considerados:

- A conformidade das passagens com a Ordem de Fornecimento;
- O cumprimento dos prazos estabelecidos (24h e 4h em urgência);
- A compatibilidade dos valores com as cotações apresentadas e o desconto ofertado;
- A correção das informações constantes nos bilhetes emitidos.

**9.4** O recebimento provisório ocorrerá no momento da conferência das passagens emitidas, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando verificada qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas.

**9.5** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade das emissões e do atendimento integral das condições contratuais, servindo como base para o atesto da nota fiscal.

**9.6** Caso sejam constatadas falhas, erros de emissão, divergências de valores ou descumprimento de prazos, a contratada deverá promover a regularização no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração, quando a falha lhe for imputável.

**9.7** O não atendimento às exigências estabelecidas poderá ensejar a rejeição dos serviços, aplicação de sanções e demais medidas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2** Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

**10.2.1** Advertência, quando houver falhas leves que não acarretem prejuízo significativo à execução contratual;

**10.2.2** Multa, nos seguintes termos:

**10.2.2.1** Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida;

**10.2.2.2** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

**10.2.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

**10.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

**10.4** A aplicação das penalidades deverá observar a proporcionalidade entre a infração cometida e a sanção aplicada, levando em consideração a gravidade da conduta, os danos causados à Administração e a reincidência.

**10.5** O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

**10.6** O atraso injustificado na execução dos serviços, o fornecimento de passagens em desacordo com as condições contratadas, a não apresentação de relatórios obrigatórios e a cobrança de valores indevidos caracterizam hipóteses de infração contratual sujeitas à aplicação de sanções.

#### **11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**11.1** Eventuais pedidos de esclarecimentos ou informações complementares deverão ser encaminhados ao  
*Rua dos Girassóis, n.º 315 - Centro – CEP: 78578-000 - Ipiranga do Norte - MT*



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

Departamento de Licitações do Município de Ipiranga do Norte – MT, por meio dos canais oficiais de comunicação.

**11.2** Os interessados poderão obter informações junto ao setor competente por meio do endereço eletrônico institucional ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), conforme disponibilizado pela Administração.

**11.3** Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o Plano de Contratações Anual e demais documentos que subsidiaram a presente contratação.

**11.4** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

**11.5** Este Termo de Referência deverá ser observado integralmente pelas partes, constituindo base para a elaboração do edital e para a execução contratual.

**Leticia Elias de Souza**

Agente administrativo e finanças

Portaria n.º 264/2025



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao Pregoeiro**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2026**

PROPOSTA DE PREÇOS		MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2026		TIPO: "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO"	
PROPONENTE:					
Endereço:					
Cidade:			Estado:		
Telefone:			E-mail:		
Banco:			Conta Corrente:		Agência:
SEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) POR EXTENSO		
1					
2					

**Dos Custos e Condições Gerais da Proposta:**

Declaramos expressamente que o percentual de desconto ofertado contempla **todos os custos diretos e indiretos** necessários ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo, mas não se limitando a:

- tributos incidentes;
- impostos;
- taxas de administração;
- materiais e serviços;
- encargos sociais e trabalhistas;
- seguros;
- despesas operacionais;
- lucro;
- quaisquer outros necessários à execução do objeto.

**Da Garantia da Execução:**

A empresa garante que **todas as passagens emitidas** atenderão às especificações, horários, rotas e padrões de qualidade exigidos no Edital e seus Anexos, comprometendo-se a efetuar **substituições sem ônus** para o Município de Ipiranga do Norte – MT, sempre que houver divergência ou não conformidade.

**Do Compromisso de Execução:**

Os serviços serão executados em total conformidade com esta proposta, com o Edital e demais normas vigentes aplicáveis à contratação.

**Da Validade da Proposta:**

Concordamos em manter a validade desta proposta por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

no sistema de pregão eletrônico.

**Do Compromisso Prévio à Contratação:**

Até a emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente, esta proposta constitui compromisso formal por parte da empresa, nos termos e condições estabelecidos no Edital.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_ (assinatura)\_\_\_

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes devidamente comprovados para tal  
investidura**



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte  
Gestão 2025/2028  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO III**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2026

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
(Lei Complementar nº123/2006)**

Eu, \_\_\_\_\_, R.G. nº. \_\_\_\_\_, CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação no **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO N.º 012/2026**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

**Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e alterações.**

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

Ipiranga do Norte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da Empresa**

**RG:**

**CFP/MF:**

**CNPJ da Empresa:**

**\*\*(Este documento deverá ser anexado junto aos documentos de Habilitação)**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2026**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2026, declaramos sob as penas da lei, que:

- a) Que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

Município/ Estado, dia /mês/ano

Razão Social – CNPJ  
Representante Legal e Assinatura

**\*\**(Este documento deverá ser anexado junto aos documentos de Habilitação)***



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO V**

**MINUTA ATA PESSOA JURÍDICA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .../2026**

**O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, n.º 315, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ n.º 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Juliano Berticelli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º xxx.621.491-xx, portador da Cédula de Identidade RG n.º xxx82xx-x - SSP/MT, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, e Inscrição Estadual n.º, estabelecida a, n.º, bairro, no município de, CEP:, neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG n.º SSP/\_\_\_ e CPF/MF n.º, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 012/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** A presente ata tem por objeto o “**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Emissão, Intermediação e Fornecimento de Passagens Aéreas e Terrestres Nacionais**”, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 012/2026, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.2** A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as condições, prazos, exigências técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

**1.3** O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os serviços registrados serão contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O percentual de desconto registrado, incidente sobre os valores das passagens aéreas e terrestres apurados no momento da emissão, de acordo com as tarifas vigentes das companhias e/ou operadores autorizados, bem como as especificações do objeto e demais condições constantes da proposta vencedora, são os que seguem:

ITEM	SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO POR EXTENSO
01			

**2.2** Os valores abaixo discriminados correspondem à **estimativa de consumo por Secretaria**, estabelecida para fins de **planejamento, controle e gestão orçamentária**, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração:

LOTE 01 – PASSAGENS AÉREAS		
SECRETARIA	VALOR TOTAL PARA PASSAGENS	TAXAS
Gabinete do Prefeito	R\$ 35.000,00	R\$ 5.250,00



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

Secretaria Mun. de Gestão, Planejamento e Finanças.	R\$ 15.000,00	R\$ 2.250,00
Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.	R\$ 15.000,00	R\$ 2.250,00
Secretaria Mun. de Esporte, Cultura, e Lazer.	R\$ 20.000,00	R\$ 3.000,00
Secretaria Mun. de Saúde.	R\$ 30.000,00	R\$ 4.500,00
Secretaria Mun. de Trabalho, Assistência Social e Habitação.	R\$ 15.000,00	R\$ 2.250,00
Secretaria Mun. de Educação.	R\$ 15.000,00	R\$ 2.250,00
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos.	R\$ 20.000,00	R\$ 3.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 165.000,00</b>	<b>R\$ 24.750,00</b>

<b>LOTE 02 – PASSAGENS TERRESTRES</b>	
<b>SECRETARIA</b>	<b>VALOR TOTAL PARA PASSAGENS</b>
Secretaria Mun. de Gestão, Planejamento e Finanças.	R\$ 5.000,00
Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.	R\$ 10.000,00
Secretaria Mun. de Esporte, Cultura, e Lazer.	R\$ 20.000,00
Secretaria Mun. de Saúde.	R\$ 130.000,00
Secretaria Mun. de Trabalho, Assistência Social e Habitação.	R\$ 20.000,00
Gestão de Benefícios Eventuais.	R\$ 50.000,00
Secretaria Mun. de Educação.	R\$ 10.000,00
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos.	R\$ 5.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>

**2.3** Os quantitativos e valores estimados poderão ser utilizados de forma variável ao longo da vigência da Ata, conforme a necessidade de cada Secretaria, respeitado o limite global registrado.

**2.4** O percentual de desconto contratado será aplicado sobre o valor das passagens no momento da emissão, considerando as tarifas disponíveis no mercado, inclusive promocionais, observadas as condições estabelecidas no edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ipiranga do Norte - MT, por meio da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO**

**4.1** Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades do Município, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto.

**4.2** A contratada deverá proceder à emissão e ao envio dos bilhetes eletrônicos no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente formalizada.

**4.3** Nos casos caracterizados como urgentes, devidamente justificados pela Administração, a emissão e o envio dos bilhetes deverão ocorrer no prazo máximo de até **04 (quatro) horas**, contadas do recebimento da respectiva Ordem



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

de Fornecimento.

**4.4** A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua ao longo da vigência da Ata, conforme a demanda das Secretarias Municipais, não havendo obrigatoriedade de consumo mínimo por parte da Administração.

**4.5** A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento contínuo, inclusive fora do horário comercial, para atendimento de demandas emergenciais, garantindo suporte técnico adequado para emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

**4.6** A contratada deverá assegurar que todas as emissões sejam realizadas em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observando as melhores condições de custo-benefício, prazos e requisitos operacionais estabelecidos.

**4.7** Os serviços somente serão executados mediante necessidade da Administração, não gerando à detentora da Ata direito à execução integral dos quantitativos registrados.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**5.2** Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 012/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços, considerando as passagens emitidas no período, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

**6.2** A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada de relatório detalhado das emissões realizadas, contendo, no mínimo: identificação do passageiro, secretaria requisitante, origem, destino, datas das viagens, valor da passagem, valor da taxa de serviço e valor total.

**6.3** O pagamento somente será autorizado após a verificação da conformidade das emissões com as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto aos valores praticados, aplicação do desconto ofertado e cumprimento dos prazos de atendimento.

**6.4** Constatadas inconsistências, divergências de valores ou falhas na execução, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.5** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da detentora da Ata, na conta corrente indicada, devendo o CNPJ constante da Nota Fiscal corresponder ao da empresa vencedora do certame.

**6.6** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto pendente de liquidação obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.7** Na hipótese de aplicação de penalidades pecuniárias, estas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à detentora da Ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**7.1** A Administração realizará, periodicamente, pesquisa de mercado, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, com a finalidade de verificar a vantajosidade das condições registradas nesta Ata, especialmente quanto ao percentual de desconto ofertado e à taxa de serviço praticada.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**7.2** Considerando que o objeto envolve tarifas variáveis praticadas pelas operadoras de transporte, a verificação da vantajosidade observará a compatibilidade dos valores cobrados pela contratada com os preços de mercado no momento da emissão, bem como a correta aplicação do desconto registrado.

**7.3** As condições registradas poderão ser revistas em decorrência de eventual alteração relevante no mercado, cabendo à Administração promover negociação com a detentora da Ata, visando à manutenção da economicidade da contratação.

**7.4** Quando verificado que as condições praticadas pela detentora da Ata se tornarem desvantajosas para a Administração, esta será convocada para negociar a adequação aos parâmetros de mercado.

**7.5** A detentora da Ata que não aceitar adequar suas condições aos valores de mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que não tenha havido solicitação formal de fornecimento pendente.

**7.6** Quando comprovada a impossibilidade de manutenção das condições registradas, em razão de fato superveniente devidamente justificado, a detentora da Ata poderá solicitar sua liberação, cabendo à Administração analisar a veracidade dos motivos apresentados.

**7.7** Não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade da contratação mais vantajosa.

**7.8** O registro da detentora da Ata será cancelado quando:

I – descumprir as condições estabelecidas nesta Ata ou no Termo de Referência;

II – não atender às Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, sem justificativa aceita;

III – não aceitar adequar suas condições aos parâmetros de mercado, quando comprovada a desvantajosidade;

IV – sofrer sanção administrativa que a impeça de contratar com a Administração Pública.

**7.9** O cancelamento será formalizado por ato do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.10** O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que prejudique a execução da Ata, podendo ocorrer:

I – por razão de interesse público;

II – a pedido da detentora da Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 Do Município:**

**8.1.1** Encaminhar formalmente à detentora da Ata as solicitações de passagens, por meio de Ordem de Fornecimento (OF), contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços;

**8.1.2** Fornecer dados corretos e completos dos passageiros, datas, destinos e demais informações indispensáveis à emissão das passagens;

**8.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência;

**8.1.4** Atestar as notas fiscais após a verificação da conformidade dos serviços prestados;

**8.1.5** Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo estabelecido, desde que cumpridas as condições contratuais;

**8.1.6** Notificar formalmente a detentora da Ata sobre irregularidades identificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

**8.1.7** Aplicar as sanções administrativas quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

### **8.2 Da Detentora da Ata:**

**8.2.1** Executar os serviços conforme as condições estabelecidas no edital, nesta Ata e no Termo de Referência,



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

atendendo às solicitações da Administração com eficiência, qualidade e tempestividade;

**8.2.2** Proceder à emissão e ao envio dos bilhetes eletrônicos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, ou em até 04 (quatro) horas nos casos urgentes, conforme Ordem de Fornecimento;

**8.2.3** Disponibilizar canais de atendimento contínuo, inclusive para situações emergenciais, garantindo suporte técnico adequado à Administração;

**8.2.4** Apresentar cotações atualizadas e compatíveis com os valores praticados no mercado no momento da solicitação, observando a melhor relação custo-benefício;

**8.2.5** Realizar remarcações, cancelamentos e reemissões quando solicitado, observando as condições tarifárias e prestando as devidas orientações à Administração;

**8.2.6** Arcar com quaisquer custos decorrentes de erro na emissão das passagens, inclusive diferenças tarifárias, taxas e demais encargos;

**8.2.7** Fornecer relatórios detalhados das emissões realizadas, sempre que solicitado pela Administração;

**8.2.8** Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**8.2.9** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços;

**8.2.10** Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata ensejará a aplicação das sanções previstas no edital, no Termo de Referência e no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.1.1** As sanções previstas nesta cláusula também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados para assumir a posição da detentora da Ata, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**9.2** Constituem, dentre outras, hipóteses de infração contratual:

**I** – atraso injustificado na emissão das passagens, inclusive nos prazos de 24 (vinte e quatro) horas e 04 (quatro) horas para situações urgentes;

**II** – emissão de passagens em desacordo com as condições estabelecidas ou com valores incompatíveis com o mercado;

**III** – falhas na prestação de suporte técnico ou no atendimento às demandas da Administração;

**IV** – cobrança de valores indevidos ou em desacordo com o percentual de desconto ofertado;

**V** – não apresentação dos relatórios exigidos ou apresentação com inconsistências.

**9.3** A aplicação das penalidades é de competência do órgão gerenciador da Ata, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações realizadas por órgãos participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão a aplicação da sanção, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

**9.4** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, para fins de registro e eventual adoção de medidas relacionadas ao cancelamento da Ata.

**9.5** As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO**

**10.1** A contratação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

respectivo ordenador de despesas, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto.

**10.2** A emissão da nota de empenho, bem como sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será autorizada pela mesma autoridade competente ou por quem esta delegar tal atribuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO**

**11.1** As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria demandante, previstas no orçamento vigente do Município de Ipiranga do Norte – MT.

**11.2** Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2026, o Termo de Referência, a proposta da detentora da Ata e demais documentos que compõem o processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** As condições gerais de execução dos serviços, incluindo prazos, forma de prestação, obrigações das partes, critérios de medição, pagamento e penalidades, encontram-se definidas no Edital e no Termo de Referência, devendo ser integralmente observadas pela detentora da Ata.

**13.2** A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação, sendo a execução condicionada à necessidade do Município e à emissão de Ordem de Fornecimento.

**13.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados desta Ata de Registro de Preços, inclusive aqueles previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de instrumento destinado exclusivamente ao registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipiranga do Norte – MT, \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

Prefeito Municipal

**EMPRESA**

**PROMITENTE FORNECEDORA**

**Testemunhas:**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2026**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, n.º 315, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ n.º 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Juliano Berticelli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º xxx.621.491-xx, portador da Cédula de Identidade RG n.º xxx382xx-x - SSP/MT, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu Sócio Proprietário \_\_\_\_\_, brasileiro, ESTADO CIVIL, empresário, portador do CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 012/2026 e Processo Administrativo n.º 037/2026, e conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é “**Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Emissão, Intermediação e Fornecimento de Passagens Aéreas e Terrestres Nacionais**”, para atendimento das Secretarias Municipais de Ipiranga do Norte – MT.

**1.2** A prestação dos serviços compreende a realização de reservas, cotações, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens, bem como o suporte operacional necessário ao atendimento das demandas da Administração.

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência;

**1.3.2** O Edital da Licitação;

**1.3.3** A proposta da contratada;

**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.4** O regime de execução contratual, bem como os modelos de gestão e fiscalização, prazos, condições de execução e demais requisitos, encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

**1.5** Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou instrumento equivalente.

**1.6** Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência, podendo a Administração rejeitar as emissões que não atendam às condições pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** O percentual de desconto registrado, incidente sobre os valores das passagens aéreas e terrestres apurados no momento da emissão, de acordo com as tarifas vigentes das companhias e/ou operadores autorizados, bem como as



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

especificações do objeto e demais condições constantes da proposta vencedora, são os que seguem:

ITEM	SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO POR EXTENSO
01			

2.2 Os valores abaixo discriminados correspondem à **estimativa de consumo por Secretaria**, estabelecida para fins de **planejamento, controle e gestão orçamentária**, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração:

LOTE 01 – PASSAGENS AÉREAS		
SECRETARIA	VALOR TOTAL PARA PASSAGENS	TAXAS
Gabinete do Prefeito	R\$ 35.000,00	R\$ 5.250,00
Secretaria Mun. de Gestão, Planejamento e Finanças.	R\$ 15.000,00	R\$ 2.250,00
Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.	R\$ 15.000,00	R\$ 2.250,00
Secretaria Mun. de Esporte, Cultura, e Lazer.	R\$ 20.000,00	R\$ 3.000,00
Secretaria Mun. de Saúde.	R\$ 30.000,00	R\$ 4.500,00
Secretaria Mun. de Trabalho, Assistência Social e Habitação.	R\$ 15.000,00	R\$ 2.250,00
Secretaria Mun. de Educação.	R\$ 15.000,00	R\$ 2.250,00
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos.	R\$ 20.000,00	R\$ 3.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 165.000,00</b>	<b>R\$ 24.750,00</b>

LOTE 02 – PASSAGENS TERRESTRES	
SECRETARIA	VALOR TOTAL PARA PASSAGENS
Secretaria Mun. de Gestão, Planejamento e Finanças.	R\$ 5.000,00
Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.	R\$ 10.000,00
Secretaria Mun. de Esporte, Cultura, e Lazer.	R\$ 20.000,00
Secretaria Mun. de Saúde.	R\$ 130.000,00
Secretaria Mun. de Trabalho, Assistência Social e Habitação.	R\$ 20.000,00
Gestão de Benefícios Eventuais.	R\$ 50.000,00
Secretaria Mun. de Educação.	R\$ 10.000,00
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos.	R\$ 5.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>

2.3 O valor estimado global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo os valores projetados para passagens e taxas de serviço, sendo meramente referencial para fins de planejamento orçamentário, uma vez que o pagamento ocorrerá conforme a efetiva emissão de passagens, já aplicado o percentual de desconto contratado.

2.4 Os quantitativos e valores estimados poderão ser utilizados de forma variável ao longo da vigência do contrato, conforme a necessidade de cada Secretaria, respeitado o limite global registrado.

2.5 O percentual de desconto contratado será aplicado sobre o valor das passagens no momento da emissão,



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

considerando as tarifas disponíveis no mercado, inclusive promocionais, observadas as condições estabelecidas no edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1** O presente contrato terá vigência inicial de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

**3.1.1** A prorrogação de que trata o item anterior estará condicionada à verificação, pela autoridade competente, da manutenção da vantajosidade das condições contratadas, bem como ao regular cumprimento das obrigações pela contratada, sendo permitida a negociação visando à adequação às condições de mercado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços, considerando as passagens emitidas no período, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**4.1.1** A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada de relatório detalhado das emissões realizadas, contendo, no mínimo: identificação do passageiro, secretaria requisitante, origem, destino, datas das viagens, valor da passagem, valor da taxa de serviço e valor total.

**4.1.2** O fiscal do contrato somente atestará a Nota Fiscal após a verificação da conformidade das emissões com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, especialmente quanto à aplicação do percentual de desconto e compatibilidade com os valores de mercado.

**4.1.3** Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Ipiranga do Norte – MT, sem rasuras, contendo os dados bancários da contratada, bem como a identificação da respectiva Ordem de Fornecimento (OF).

**4.1.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até a regularização, hipótese em que o prazo será reiniciado, sem ônus para a Administração.

**4.2** A Administração poderá descontar dos valores devidos à CONTRATADA eventuais multas, indenizações ou outras obrigações financeiras decorrentes da execução contratual.

**4.3** O Município poderá suspender o pagamento, sem prejuízo da aplicação de sanções, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de obrigações contratuais;
- b) execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas;
- c) atraso injustificado na emissão das passagens;
- d) divergência de valores ou cobrança indevida;
- e) não apresentação dos relatórios exigidos;
- f) existência de débito da contratada junto ao Município.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** O percentual de desconto contratado permanecerá fixo e irreeajustável durante toda a vigência do contrato, por constituir critério de julgamento da licitação.

**5.2** As tarifas das passagens aéreas e terrestres não estão sujeitas a reajuste contratual, por se tratarem de preços dinâmicos definidos pelas operadoras de transporte no momento da emissão.

**5.3** A taxa de serviço permanecerá fixa durante toda a vigência do contrato, respeitados os limites estabelecidos no



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

Edital e no Termo de Referência.

**5.4** Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte significativamente a execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou instrumento equivalente.

**6.2** A CONTRATADA deverá proceder à emissão e ao envio dos bilhetes eletrônicos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente formalizada.

**6.3** Nos casos caracterizados como urgentes, devidamente justificados pela CONTRATANTE, a emissão e o envio dos bilhetes deverão ocorrer no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, contadas do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

**6.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento contínuo, incluindo no mínimo telefone e correio eletrônico, garantindo suporte técnico para atendimento das demandas, inclusive em situações emergenciais.

**6.5** As cotações apresentadas deverão refletir as melhores opções disponíveis no mercado no momento da solicitação, considerando critérios de economicidade, menor tempo de deslocamento e atendimento às necessidades da Administração.

**6.6** A CONTRATADA deverá prestar suporte para remarcação, cancelamento e reemissão de passagens, sempre que solicitado, observando as condições tarifárias aplicáveis e buscando as alternativas mais vantajosas para a Administração.

**6.7** Os bilhetes deverão ser enviados preferencialmente por meio eletrônico, contendo todas as informações necessárias ao deslocamento, tais como identificação do passageiro, origem, destino, data e horário.

**6.8** A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a realização de emissões em desacordo com as especificações pactuadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**7.1** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil:

<b>SECRETARIA / PROGRAMA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>

**7.2** As demais despesas do presente contrato serão empenhadas, executadas e custeadas com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do exercício financeiro em curso à sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**8.1** As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**8.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**8.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1 Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV):**

- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2 Receber e conferir os serviços prestados, nos termos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, erros ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam corrigidas às suas expensas;
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 10.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 10.1.6 Aplicar as sanções previstas no edital e neste contrato, quando cabíveis;
- 10.1.7 Fornecer todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- 10.1.8 Comunicar formalmente quaisquer alterações nas condições de execução;
- 10.1.9 Decidir sobre solicitações e reclamações da CONTRATADA no prazo legal;
- 10.1.10 Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- 10.1.11 Não responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA com terceiros.

**10.2 Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

- 10.2.1 Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência;
- 10.2.2 Proceder à emissão e ao envio dos bilhetes eletrônicos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, ou em até 04 (quatro) horas nos casos urgentes;
- 10.2.3 Disponibilizar canais de atendimento contínuo para suporte às demandas da Administração;
- 10.2.4 Apresentar cotações atualizadas, observando as melhores condições de preço, tempo e logística;
- 10.2.5 Realizar remarcações, cancelamentos e reemissões quando solicitado, prestando as devidas orientações;
- 10.2.6 Arcar com quaisquer custos decorrentes de erro na emissão das passagens;
- 10.2.7 Fornecer relatórios detalhados das emissões realizadas, quando solicitado;
- 10.2.8 Manter preposto para representá-la durante a execução contratual;
- 10.2.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação;
- 10.2.10 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- 10.2.11 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- 10.2.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge ou parente de agente público, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.13 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência relevante no prazo máximo de 24 horas;
- 10.2.14 Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

11.1 A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidas pela administração e pelo fiscal de contratos nomeados por meio de Portaria n.º 246/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza dos serviços, que exigem



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

execução direta pela CONTRATADA, especialmente quanto à emissão, intermediação e gerenciamento das passagens.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**13.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.2.4 Multa:**

**13.2.4.1** Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**13.2.4.2** Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

**13.2.4.2.01** Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**13.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**13.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**13.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

**13.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

**13.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**13.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

**13.1.1** Constituem, ainda, hipóteses de infração contratual, sem prejuízo das demais previstas em lei:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

- a) atraso injustificado na emissão das passagens, especialmente quanto aos prazos de 24 (vinte e quatro) horas e 04 (quatro) horas para situações urgentes;
- b) emissão de passagens em desacordo com as condições estabelecidas ou com valores incompatíveis com o mercado;
- c) não apresentação dos relatórios exigidos ou apresentação com inconsistências;
- d) falhas no atendimento ou suporte técnico à Administração;
- e) cobrança de valores indevidos ou em desacordo com o percentual de desconto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**14.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, sem prejuízo da apuração de eventuais obrigações pendentes entre as partes.

**14.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.3.1** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.4** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.4.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**14.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações qualitativas que se fizerem



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

necessárias, bem como os acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, **quando aplicáveis à natureza do objeto contratado.**

**16.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/ 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES**

**17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso – MT, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipiranga do Norte – MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**

– Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

**Testemunhas:**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO VII**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA  
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I - Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II - Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III - Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV - Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo VIII.

V - Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IX do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

4. **O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IX do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

\_\_\_\_\_ - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO VIII**

**INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA  
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

I - A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II - O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III - A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

IV - O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

\_\_\_\_\_ - MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2025/2028**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO IX**

**CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**  
**SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

**DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

**DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

**Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.**

\_\_\_\_\_ - MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.